



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL  
DO CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO n° <u>05/2018</u></b>  <b>Ref.: Processo 1083858/2018</b>
------------------------	--	--------------------------	--

Interessado:	: ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A
Assunto:	: CADASTRAMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 03/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**, Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, apreciando o Processo de n° **1083858/2018**, que trata sobre solicitação de Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, e;

9

Considerando que a ASPEC-SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A., entidade Mantenedora da FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA-FPB, é uma pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro em João Pessoa/PB;

Considerando que a FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA-FPB foi credenciada pela Portaria MEC 3.291/04, de 19/10/2004 e publicada em 19/10/2004 e reconhecida pela Portaria 1423/11, de 07/10/2011 e publicada em 10/10/2011 e oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: CST em Construção de Edifícios, Engenharia Ambiental, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, CST em Redes de Computados, etc.;

Considerando que a FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA-FPB, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o formulário B que é específico para o cadastramento de cursos nos Conselhos Regionais, bem como a documentação exigida no artigo 4° e Parágrafos do Anexo II da Resolução 1073/16, do Confea;

Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, na modalidade presencial, em questão, foi autorizado e reconhecido pelo MEC, através das Portarias 119/13 e 91/18 e possui registros no e-MEC sob os números 201117821 (autorização) e 201602380 (reconhecimento), respectivamente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Considerando que a carga horária de 3.640 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas;

Considerando que o título acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 111-02-00;

Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos;

Considerando que as atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Considerando o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, respectivamente.

**DELIBEROU:**

1) Pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

2) Encaminhar o presente processo para análise e Parecer definitivo por parte da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), devendo ser concedido aos egressos suas respectivas atribuições profissionais.

João Pessoa, 19 de abril de 2018.

Eng. Mecânico **Paulo Henrique M. de Montenegro**  
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)